

# **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO- MICT.**

## **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL– INMETRO.**

**Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 096, de 25 de agosto de 1994.**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Sr. Presidente do INMETRO, através da portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea “g”, da regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para pesagem de bagagem em terminais de aeroportos, o modelo 60.1844-A de balança automática, eletrônica, digital, marca FILIZOLA, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

### **1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:**

1.1 Fabricante : FILIZOLA – Balanças Indústrias S/A.

Endereço : Rua Karí, 450

CEP: 07043-040 – Guarulhos-SP

1.2 Descrição: Balança automática, eletrônica, digital, com princípio de funcionamento baseado no circuito elétrico em ponte, constituída basicamente por dispositivo receptor de carga (plataforma), dispositivo medidor de carga (célula de carga), sistema de alavancas e dispositivo indicador contendo apenas um visor, possuindo adaptação de dispositivo de extensão da indicação.

1.3 Marca: FILIZOLA

1.4 Modelo, carga máxima, menor divisão, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga: Constantes do quadro abaixo.

| Modelo    | Carga Máxima<br>Kg | Menor Divisão<br>Kg | Carga Mínima<br>Kg | Dimensões da<br>plataforma<br>cm |
|-----------|--------------------|---------------------|--------------------|----------------------------------|
| 60.1844-A | 150                | 0,1                 | 2,5                | 44 x 60                          |

1.5 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, modelo ID-10.000-A, marca FILIZOLA, que fornece as seguintes informações:

1.5.1 Massa medida: Indicada por meio de até 06 (seis) dígitos do tipo cristal líquido.

1.5.2 Sobrecarga: Indicada através da visualização intermitente do segmento horizontal superior de cada dígito, significando que a carga aplicada é superior a carga máxima da balança.

1.5.3 Subcarga: Indicada através da visualização intermitente do segmento horizontal inferior de cada dígito, significando alívio na plataforma.

1.5.4 Fora da faixa de retorno ao zero inicial: Indicado através da visualização intermitente dos segmentos horizontais de cada dígito, significando que o instrumento foi ligado com carga na plataforma superior a 10% da carga máxima ou quando for sem o prato da plataforma.

1.5.5 Legendas: ZERO (I), PESO (II), EXCESSO (IV) e LIMITE (VI), quando iluminadas significavam, respectivamente:

- a) Que o zero da balança se encontra dentro do limite  $\pm 1/4$  do valor da menor divisão;
- b) Que está sendo indicado o valor da massa medida;
- c) Que está sendo indicado o valor do excesso da bagagem;
- d) Que está sendo programado o limite do valor da massa permitida para bagagem;
- e) Que está sendo configurado as informações a serem impressas na etiqueta; e
- f) II, III e V, desativadas.

1.6 Dispositivos complementares:

1.6.1 Teclas

- a) LIGA/DES – para ligar e desligar a balança;
- b) ZERO – para adicionar o dispositivo de retorno ao zero;
- c) B – para introduzir as informações de datas, hora, numerador de pesagem e código do produto;
- d) C – para introduzir a informação de velocidade e tipo de impressão ;
- e) F para programar o limite de valor de excesso de bagagem;
- f) REG – para registrar as informações de programação introduzidas;
- g) SAÍDA – para acionar a saída de dados e dispositivos periféricos;
- h) 0 a 9 – para programação de configuração de operação;
- i) A, D, E – sem função, e
- j) Uma tecla sem identificação

1.6.2 Dispositivo de retorno ao zero dos tipos automáticos e semi- automático.

1.6.3 Dispositivo de saída serial RS-232C

1.6.4 Dispositivo de extensão da indicação: Exclusivo para leitura da massa medida através de até 06 (seis) dígitos do tipo cristal líquido.

## 2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo de desenhos constantes do processo nº 52600 002463/94.

### 3 RESTRIÇÕES:

3.1 A entrada em operação das legendas desativadas, citadas no item 1.5.5 e das teclas sem função, bem como da tecla sem identificação, citadas no item 1.6.1 da presente Portaria, está condicionada a prévia autorização do INMETRO.

3.2 O modelo a se refere a presente Portaria terá uso exclusivo para pesagem de bagagem em terminais de aeroportos.

### 4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de Aprovação de Modelo;
- f) Carga máxima;
- g) Carga mínima;
- h) Menor divisão; e
- i) Uso exclusivo para pesagem de bagagem em terminais de aeroportos.

4.2 As inscrições relativas às alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do item 4.1, deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

4.2.1 A inscrição relativa à alínea “i” do item 4.1 deverá constar no dispositivo de extensão da indicação, próximo ao resultado da pesagem.

### 5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e tolerâncias: Conforme Portaria MTIC nº63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marca de verificação: Identificadora do órgão Metrológico e ano da execução do exame, será aposta na parte frontal do dispositivo indicador e na parte frontal do dispositivo de extensão da indicação.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações serão selados os pontos indicados nos desenhos anexos à presente Portaria.

### 6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Perspectiva e plano de selagem do modelo 60.1844-A.

6.2 Vista frontal do dispositivo indicador do modelo ID-10.000-A.

6.3 Vista frontal e posterior do dispositivo de extensão da indicação (dispositivo indicador auxiliar), com plano de selagem.

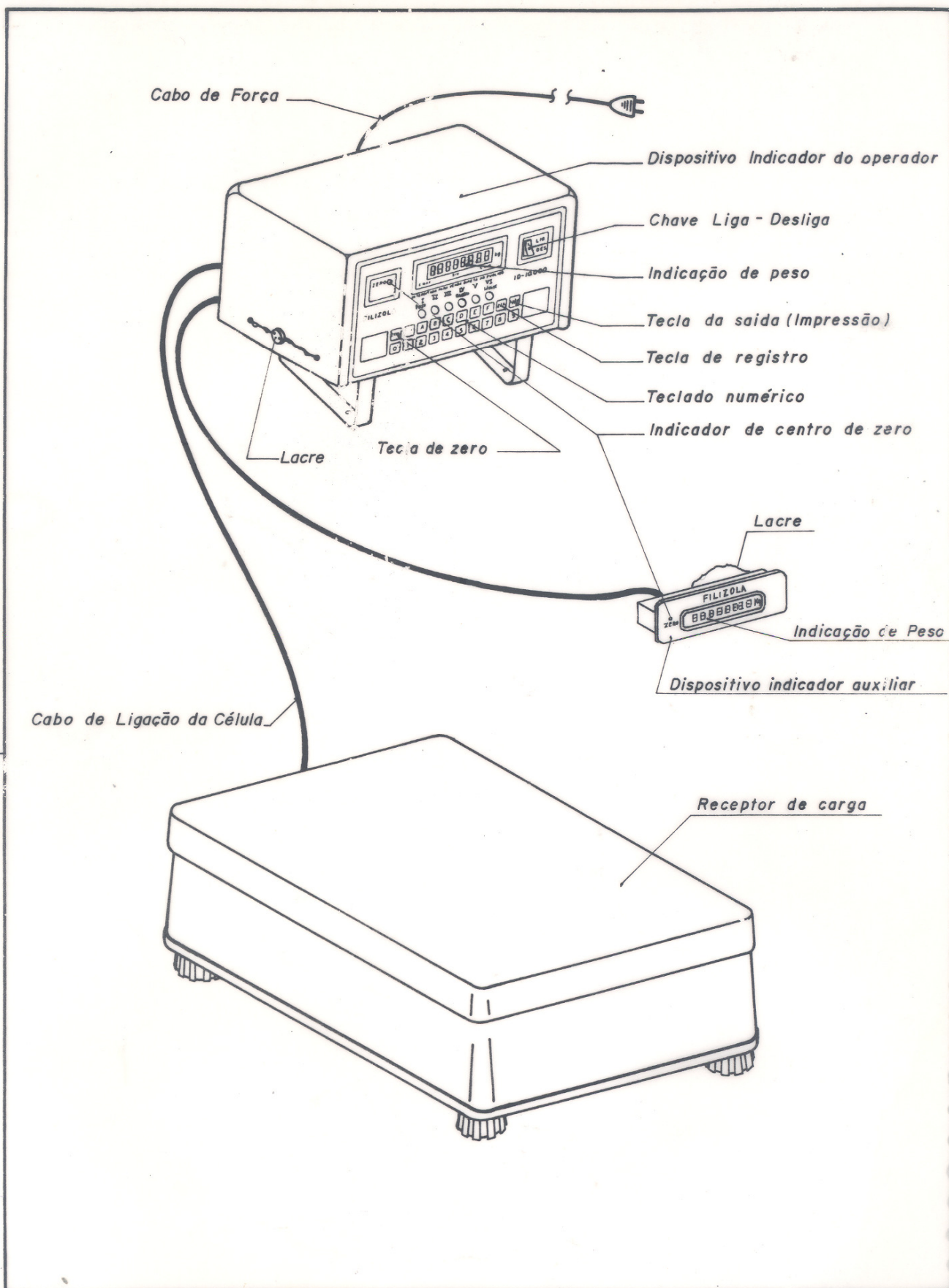
6.4 Vista lateral em corte do dispositivo receptor de carta di modelo 60.1844-A.

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 096 DE 25 DE AGOSTO DE 1994



FABRICANTE:

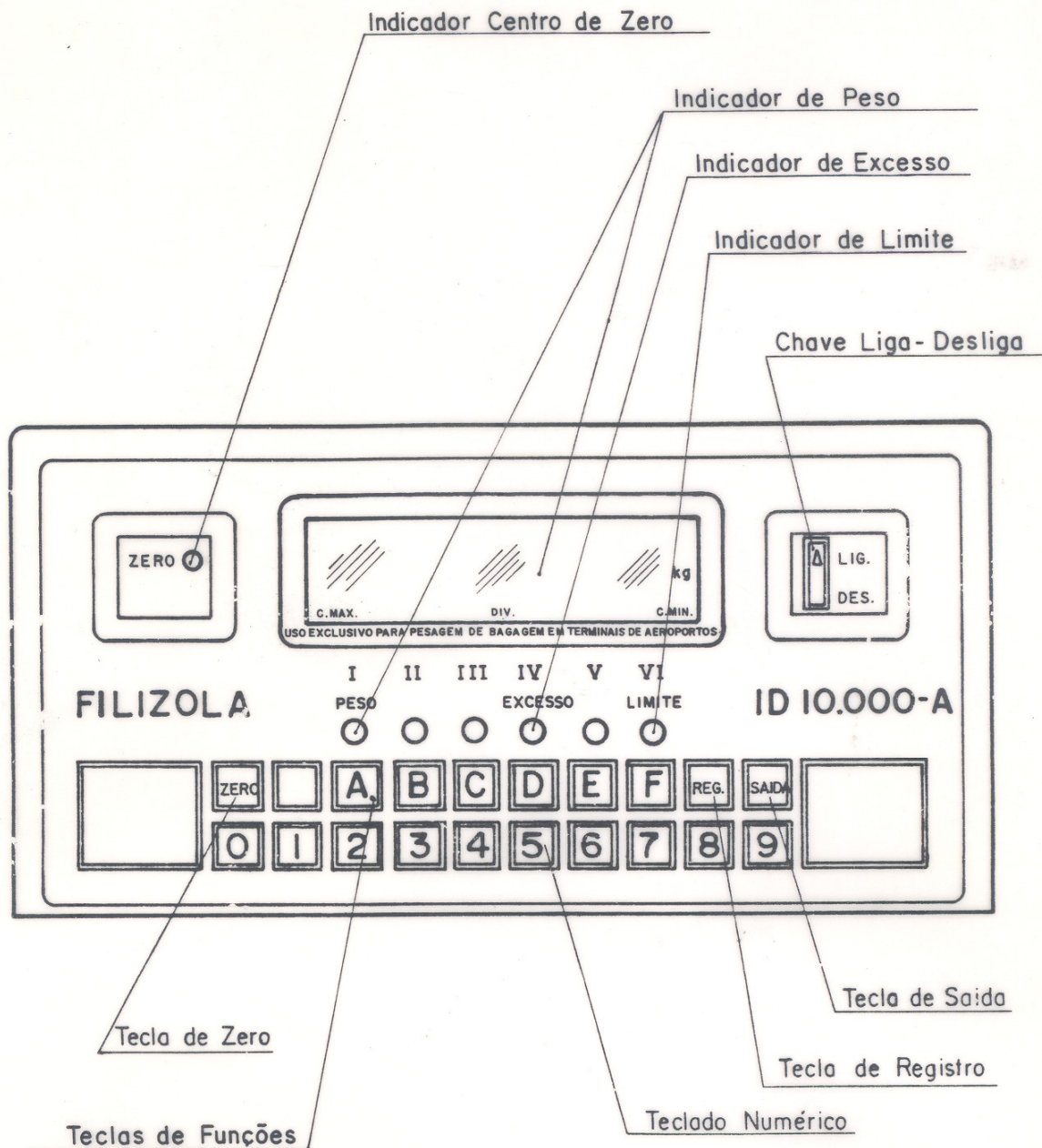
**FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS S.A.**

**PERSPECTIVA E PLANO DE  
SELAGEM - MODELO 60-1844-A**

ESCALA:

COTAS EM:

ANEXO O:



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 096 DE 25 DE AGOSTO DE 19 94



FABRICANTE:

**FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS S.A.**

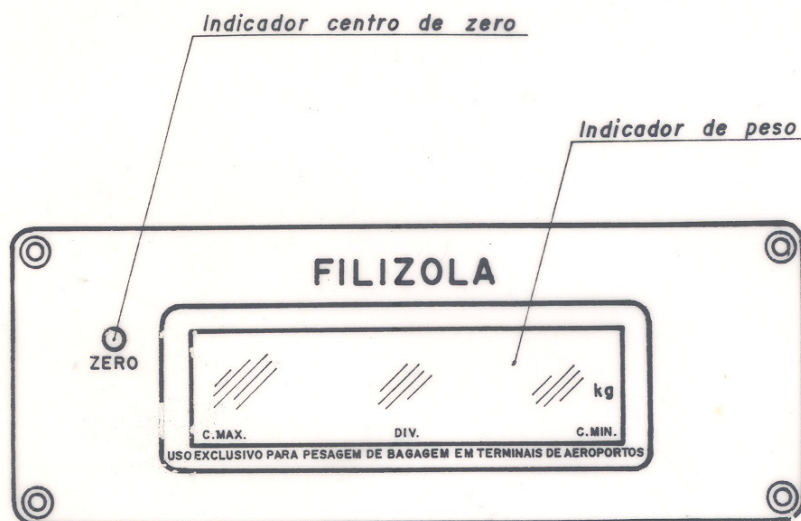
**VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO**

**INDICADOR MODELO ID-10.000-A**

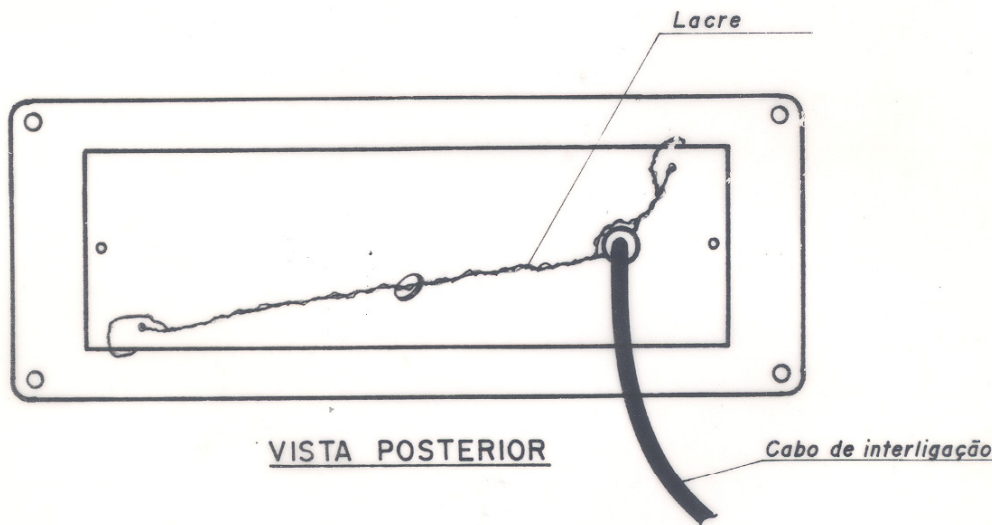
ESCALA:

COTAS EM:

**ANEXO-02**



VISTA FRONTAL



VISTA POSTERIOR

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 096 DE 25 DE AGOSTO DE 1994



FABRICANTE:

**FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS S.A.**

VISTA FRONTAL E POSTERIOR DO DISPOSITIVO DE EXTENSÃO DA INDICAÇÃO  
(DISPOSITIVO INDICADOR AUXILIAR)

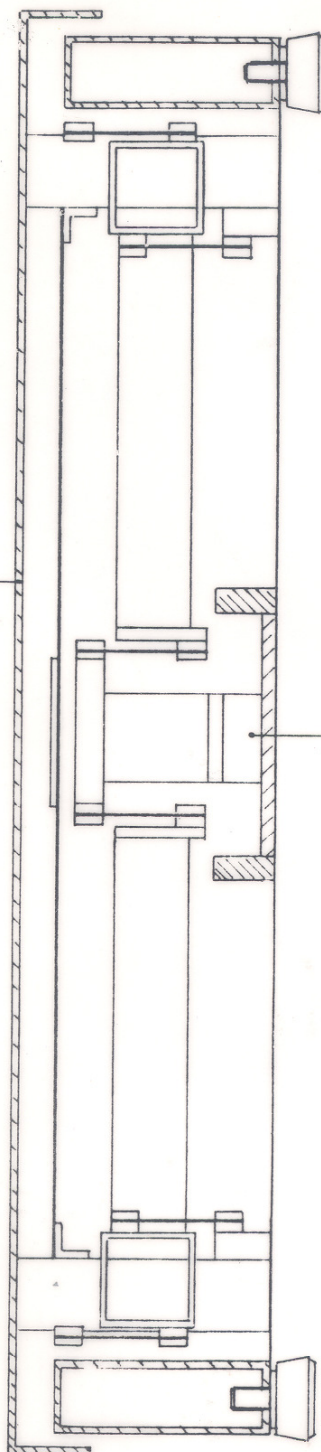
ESCALA:

COTAS EM:

ANEXO - 03

RECEPTOR DE CARGA

CÉLULA DE CARGA



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 096 DE 25 DE AGOSTO DE 1994



FABRICANTE:

FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS S.A.

VISTA LATERAL EM CORTE DO DISPOSITIVO

RECEPTOR DE CARGA DO MOD.-60.1844-A

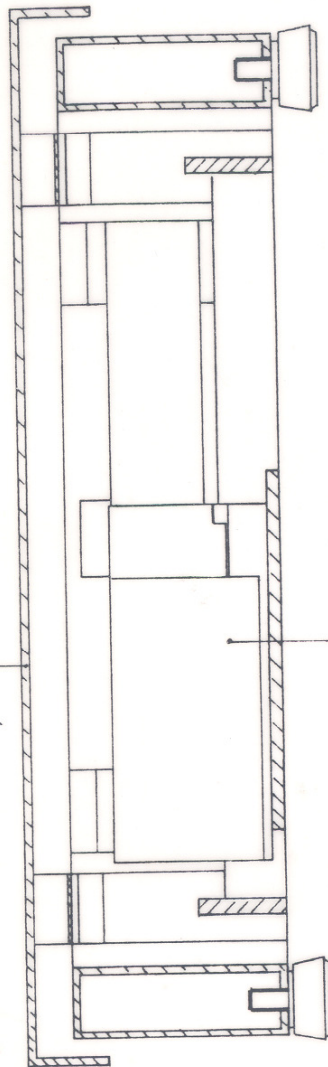
ESCALA:

COMO EM

ANEXO 04

RECEPTOR DE CARGA

CÉLULA DE CARGA



DÉSENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 096 DE 25 DE AGOSTO DE 1994



FABRICANTE:

FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS S.A.

VISTA FRONTAL EM CORTE DO DISPOSITIVO

RECEPTOR DE CARGA DO MOD.- 60-1844-A

ESCALA:

COTAS EM

ANEXO 05